

# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

### PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: Emenda Nº 02/2021 ao PLO Nº 112/2021

**Assunto:** Emenda Modificativa ao PLO Nº 112/2021, que Institui a "Semana Paulo Freire de Erradicação do Trabalho Infantil" no Município de Ibitinga e dá outras providências.

**Autoria:** Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência

Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo.

Relatoria: Vereador Dr. Fernando Inácio

### **RELATÓRIO**

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de nº 112/2021, de autoria do nobre Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado, com as Emendas de nº 01/2021 e nº 02/2021, que pretende Instituir a Semana Paulo Freire de Erradicação do Trabalho Infantil no Município de Ibitinga e dá outras providências.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do 106 do Regimento Interno.

O Diretor Jurídico concluiu seu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto com as emendas, nos termos do seguinte artigo da Lei Orgânica:

Art. 4° Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O Projeto de Lei é de iniciativa concorrente, visando a publicizar e erradicar o trabalho infantil.

#### **VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:**

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei em análise preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

Dr. Fernando Inácio RELATOR - Presidente





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade Projeto de Lei Ordinária de nº 112/2021, com as Emendas de nº 01/2021 e nº 02/2021.

#### Membros:

Ricardo Prado Vice-Presidente

Murilo Bueno Secretário

Sala de reuniões das comissões, 29 de novembro de 2021.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

